



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços n.º 6/AQ/DMMC/DEM/DPCE/19

“Levantamento topográfico e arquitetónico para instalação da Junta de Freguesia do Beato”

Processo nº 0056/AQS/AD/DGES/ND/2019

ÍNDICE

PARTE I - CLAUSULAS JURIDICAS

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7. ^a - Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 8. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9. ^a - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	7
Subsecção II - Dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa.....	8
Cláusula 13. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais.....	9



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 17. ^a - Força maior	10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Capítulo IV - Projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável.....	12
Cláusula 20. ^a - Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável	12
Cláusula 21. ^a - Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável	12
Capítulo V - Caução e seguros	12
Cláusula 22. ^a - Prestação de caução	12
Cláusula 23. ^a – Seguros	13
Capítulo VI - Resolução de litígios	13
Cláusula 24. ^a - Foro competente	13
Capítulo VII - Disposições finais	13
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável.....	13



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas aplicáveis à Aquisição de Serviços N.º 6/AQ/DMMC/DEM/DPCE/19 – “Levantamento topográfico e arquitetónico para instalação da Junta de Freguesia do Beato” – Processo nº 0056/AQS/AD/DGES/ND/2019
2. A Aquisição de Serviços N.º 6/AQ/DMMC/DEM/DPCE/19 – “Levantamento topográfico e arquitetónico para instalação da Junta de Freguesia do Beato” – Processo nº 0056/AQS/AD/DGES/ND/2019. O Levantamento Arquitetónico a efetuar servirá de base à elaboração do Projeto de Arquitetura, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável, e nos termos das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O serviço a realizar abrange tudo quanta seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
 - g) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
 - h) A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- i) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços de levantamento arquitetónico e topográfico em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato de Prestação de Serviços.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações para o prestador as constantes do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, bem como as disposições previstas na legislação aplicável.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
 - b) Comparecer nas instalações da DMMC ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da Entidade Adjudicante e fornecer todas as informações e esclarecimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

escritos e desenhados, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;

- c) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
- d) Participar em reuniões prévias à apresentação das várias fases do Projeto de Execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o autor do Projeto, um representante da Entidade Adjudicante e o Coordenador do Projeto;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase:

- a) Entrega e / ou fornecimento dos elementos mencionados no Convite;
- b) O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços de uma só vez após a aprovação de todos os relatórios finais e respetivo Levantamento Arquitetónico nos suportes adequados.

Nota: Em função da dimensão e/ou prazo da prestação, poderá a Entidade Adjudicante definir pagamentos parcelares.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Lisboa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Lisboa, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento da Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prazo máximo para a execução das prestações objeto do presente contrato e entrega das mesmas à Entidade Adjudicante é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da outorga do contrato.
2. No que se refere ao cumprimento do prazo indicado no ponto anterior, observar-se-á o seguinte.
 - a) A prioridade da execução do levantamento será definida pela Entidade Adjudicante.
 - b) A Entidade Adjudicante poderá suspender ou prorrogar o prazo previsto na alínea a) da presente cláusula, mediante pedido do Adjudicatário, devidamente fundamentado;
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
 - c) Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - d) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - e) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - f) Casos de força maior;
 - g) Outros casos da responsabilidade do Adjudicatário, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no convite e presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Lisboa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula 13.^a – Preço base

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no art. 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta euros) e não inclui o IVA.

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a designação do procedimento concurso e o n.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência bancária.
6. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no Projeto.
7. Caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da entrega dos elementos que constituem o objeto de adjudicação, ou da entrega das respetivas modificações impostas, considerar-se-á concedida a aprovação, desde que se verifiquem cumpridas todas as condições previstas nas Cláusulas Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei:
 - a) 2% por cada dia de atraso até ao limite de 10% do valor do presente caderno de encargos de encargos;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica de conformidade e desempenho dos bens, até 5% do valor do presente caderno de encargos de encargos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. À pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos definidos por lei.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Não continuidade do fabrico dos bens objeto do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente, o atraso na entrega dos Projetos, por período superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

5. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela Entidade Adjudicante através de notificação ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
6. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
7. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
8. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações definidas por lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18ª.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lisboa /departamento competente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Cláusula 20.ª - Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Cláusula 21.ª - Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento – Não Aplicável

Capítulo V - Caução e seguros

Cláusula 22.ª - Prestação de caução

1. Nos termos do nº 2 do art. 88º do CCP não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 23.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de risco através de contratos de seguro actualizados e devidos por lei, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à CML ou terceiros.
2. A Câmara Municipal de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, com a antecedência mínima de 2 dias.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual e demais legislação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

PARTE B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Descrição do Trabalho

1. Elaboração do Levantamento Topográfico, à escala 1:200, da zona assinalada no desenho anexo, que tem, aproximadamente, a seguinte área:

Local	Áreas (m2)
Quinta de Santa Catarina	9365 m2

2. Elaboração do Levantamento Arquitetónico, à escala 1:100, do edificado existente na área de intervenção, na zona assinalada no desenho anexo.
3. Apresenta-se em anexo o Despacho DESP/23/DGC/DAP/DMGP/CML/19 que refere os limites geográficos do Lote e define a sua área como sendo de 9365 m2.

Cláusula 2.ª – Especificações Técnicas

1. Levantamento Topográfico

- 1) Levantamento:

- a) Deverão ser indicadas as larguras dos lancis existentes, bem como as respetivas cotas altimétricas na face superior e na interseção com o arruamento;
- b) Deverão ser indicadas as dimensões das soleiras e dos eventuais degraus de acesso, indicando as respetivas cotas altimétricas;
- c) Deverão ser indicados e identificados todos os elementos existentes nos pavimentos, em especial os seguintes:

- i Elementos do sistema de drenagem e saneamento, nomeadamente, tampas de caixas, sumidouros, sarjetas, caleiras, grelhas de pavimento, tubos de queda (incluindo todos os órgãos da respetiva drenagem de encaminhamento para a via pública ou sistemas públicos de drenagem das respetivas águas, nomeadamente, canaletes de encaminhamento em passeios, caixas e grelhas, etc.);

- i Elementos do sistema da rede de águas, nomeadamente, válvulas de água, contadores, quadros de comando de electroválvulas (CAL ou EPAL), marcos de incêndio;

- i Elementos do sistema de transporte e distribuição de gás, nomeadamente, válvulas e respiradouros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

-
- iv Iluminação Pública (colunas e eventuais pedras de remate da base, caixas, tampas e armários);
 - v Redes Elétricas (Baixa Tensão, Média, Alta e Muito Alta Tensão), caixas, tampas e armários, postos de transformação;
 - vi Rede de Telecomunicações, caixas, tampas, armários (se possível por operador), antenas de telecomunicações, redes de televisão por cabo;
 - vii Sinalização Vertical informativa e de trânsito;
 - viii Sinalização Luminosa Automática de Trânsito (SLAT), eventuais caixas, e armários;
 - ix Parquímetros e respetivos armários e caixas;
 - x Outras Infraestruturas.
- d) Deverão ser indicados e identificados todos os elementos de mobiliário urbano, nomeadamente:
- i Abrigos e paragens de transportes públicos;
 - ii Estacionamentos de bicicletas;
 - iii Parquímetros;
 - iv Pilaretes e Guarda-corpos;
 - v Bebedouros;
 - vi Bancos, cadeiras e mesas;
 - vii Parklets;
 - viii Esplanadas;
 - ix Bancas;
 - x Quiosques;
 - xi Sanitários;
 - xii Sinalização Informativa Pedonal;
 - xiii MU Pi's - Mobiliário Urbano Para Informação;
 - xiv Painéis publicitários;
 - xv Painéis de Propaganda Política;
 - xvi Bandeiras e Mastros de Bandeiras;
 - xvii Contentores de RSU / Resíduos Sólidos Urbanos;
 - xviii Ecopontos;
 - xix Vidrões;
 - xx Papeleiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

-
- | | |
|--------|---|
| xxi | Contentores para dejetos caninos; |
| xxii | Marcos do Correio; |
| xxiii | Cabines Telefónicas; |
| xxiv | Hidrantes; |
| xxv | Pontos de abastecimento para veículos elétricos; |
| xxvi | Acessos; |
| xxvii | Ventilações; |
| xxviii | Armários, caixas e quadros técnicos de infraestruturas; |
| xxix | Estatuária, fontanários, etc.; |
| xxx | Ocupações temporários de via pública. |
- e) Deverão ser indicadas todas as caldeiras de árvores, com localização do tronco e respetivo diâmetro, bem como indicação desenhada aproximada dos limites da respetiva copa;
- f) Na eventualidade da existência, nos edifícios, de galerias de utilização pública ao nível do piso térreo, deverão as mesmas ser objeto de levantamento nas mesmas condições acima descritas e que forem aplicáveis;
- g) Levantamento de lugares de estacionamento, identificação de praças de táxis e paragens de transportes públicos.
- h) Levantamento dos cunhais de todos os edifícios existentes e respetivas divisórias em lotes.

2) Cálculo e Desenho:

a) Modelo Digital do Terreno:

Os vincos do terreno (linhas de quebra) devem ser definidos por linhas a 3 dimensões. Sempre que haja uma superfície vertical de quebra do terreno, devem existir 2 linhas de quebra, uma para a base e outra para o topo (caso dos lancis e muros de suporte).

O trabalho a entregar deve conter todos os elementos (pontos e linhas) que permitam reconstituir o modelo digital do terreno, em programas específicos de Projeto. Para esse efeito devem constar no próprio ficheiro, ou em ficheiro à parte:

- Os vincos do terreno, geralmente conhecidos por "Linhas de Quebra" ou "Breaklines";
- Os lados dos triângulos a 3D, que definem a superfície do terreno, geralmente conhecida por TIN (Triangulated Irregular Network);
- Os pontos de cota altimétrica válidos para definição do modelo digital do terreno (em formato txf).

b) Edição gráfica:

Os desenhos devem ser finalizados tendo em consideração o utilizador da versão impressa; no caso dos pontos cotados, apenas devem ser visíveis aqueles que permitam uma leitura clara e



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

resumida do terreno; o que implica tomar invisíveis pontos redundantes, que dificultem a leitura de desenho ou que não constituam uma mais-valia para a interpretação altimétrica; qualquer informação redundante ou que dificulte a leitura do desenho deve ser tornada invisível; todos os pontos errados ou inválidos devem ser definitivamente eliminados, e não podem constar em qualquer ficheiro a entregar.

c) Cor:

Na impressão deve ser utilizada exclusivamente a cor preta (com exceção das curvas de nível, linhas de água, base e topo de taludes); a diferenciação gráfica dos diferentes tipos de elementos deve ser feita por espessura ou tipo de linha.

3) Especificações de AutoCad:

a) Unidades:

A unidade de desenho deve ser o metro;

A unidade angular deve ser o grau sexagesimal na forma simples; a origem ou zero da medição angular deve ser East (Este), e o sentido de medição anticlockwise (contrário ao dos ponteiros do relógio).

b) O símbolo (cruz, x, círculo, etc.) utilizado para inserção das cotas altimétricas deve ser visível e indissociável do respetivo texto (símbolo e texto devem formar um bloco).

c) Layers:

Para cada tipo de elemento, cor, ou linha, deve ser criado um layer específico;

Todos os elementos devem aparecer com a cor e tipo de linha bylayer;

Os nomes dos layers devem identificar de forma descritiva o tipo de elemento que contém, por exemplo: "Lancil Galgável"; "Lancil Rampeado"; "Lancil Trief"; "Lancil de 25"; "Candeeiro Simples"; "Candeeiro Duplo"; etc., de modo a que não restem dúvidas acerca do que representa qualquer elemento desenhado;

Na versão final, apenas devem estar visíveis os layers destinados a aparecer na impressão, todos os outros devem estar em estado freeze e off; deve ser criado um layerstate com o nome "IMPRESSÃO", com os layers a imprimir em estado on e thaw, e em estado off todos os layers que não se destinam a ser visualizados na impressão.

d) Blocks:

Os blocos deverão ser criados no layer 0 e pertencer a um layer específico de acordo com o tipo de elemento que contém; por exemplo, os blocos que contiverem o símbolo de candeeiro, devem estar afetos ao layer "Candeeiro".

e) Elevação dos Elementos Gráficos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Todas as linhas que sirvam apenas para definição planimétrica devem estar à cota altimétrica igual a zero, de modo a ser possível a medição de distâncias reduzidas ou horizontais.

f) Tramas (hatch):

Não podem ser utilizadas tramas em qualquer ficheiro de desenho.

g) Largura e Peso de Linhas (width e weight):

Não podem existir linhas com largura (width) diferente de zero nos ficheiros de desenho. Apenas na impressão devem existir diferentes larguras de linha.

Não podem existir linhas com weight diferente de zero nos ficheiros de desenho. O peso das linhas (lineweight) deve ser igual a zero por omissão.

2. Levantamento Arquitetónico

3.1 Elementos a fornecer:

- Plantas de todos os níveis e cobertura, alçados e cortes com a seguinte informação:
 - a) Cotas de todas as mudanças de plano, incluindo a tracejado as superfícies superiores ao plano de corte respetivo; Cotas de soleira em todos os Pisos, incluindo a zonas de sótão/mansardas/águas-furtadas.
 - b) As espessuras de todas as paredes, com indicação de cotas parcelares e totais;
 - c) Compartimentação e respetivas dimensões;
 - d) Distribuição e tipologia de mobiliário fixo;
 - e) Localização e dimensionamento de todos os elementos de construção, nomeadamente escadas, portas, janelas, envidraçados, louças sanitárias, chaminés e quaisquer outros elementos significativos;
 - f) Indicação devidamente referenciada das linhas de corte e dos pormenores que sejam objeto de outras peças desenhadas.
- Alçados de todas as superfícies exteriores com posicionamento de paredes, pavimentos e tetos invisíveis a ponteados; explicação da natureza e da localização dos materiais utilizados nos revestimentos e outras informações que sejam indispensáveis à reabilitação do edifício. Representação dos edifícios contíguos com indicação de cotas de pavimento, desenho da volumetria, vãos, cérceas e cumeeira. Incluir os elementos decorativos tais como guardas, cantarias trabalhadas, painéis ou revestimentos a azulejo, elementos de madeira ou metal ao nível dos beirados ou cumeeira dos telhados.
- Cortes gerais dos edifícios, que evidenciem a compartimentação dos espaços, os respectivos pés-



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

direitos e o dimensionamento dos vãos. Indicar os diferentes ângulos das empenas das coberturas. Todos os Pisos deverão ter a identificação da sua cota de soleira.

- Mapa de vãos, referenciando a tipologia de cada vão, as respetivas dimensões e quantidades, o modo de funcionamento, a natureza e as características dos materiais e ferragens, devidamente assinalados em planta e alçado. No caso de existência de portadas, estas também deverão ser apresentadas nas peças escritas e desenhadas do Levantamento.
- Pormenores de elementos considerados significativos ou indicados pelo Técnico Responsável da CML, nomeadamente cimalthas, cornijas, cunhais, guardas, ornatos, cantarias, painéis de azulejos decorativos, tectos falsos trabalhados, lareiras ou lambrins trabalhados, altos ou baixos-relevos nos rebocos exteriores e interiores, ou outros elementos de valor. Os desenhos apresentados dos elementos significativos deverão ser complementados com fotografias devidamente identificadas.
- Apresentação dos Alçados dos muros do perímetro, incluindo os pórticos e portões de entrada à escala 1/100.
- Apresentação de Alçados de muros, lagos, poços e outros elementos construídos dentro do Lote, nomeadamente ruínas com carácter historicamente e arquitetonicamente relevantes.

As deformações dos objetos não deverão ser simplificadas, pelo contrário, deverão ser evidenciadas, quantificando-as, com recurso a esquemas específicos se necessário.

3.2 Levantamento das Especialidades, elementos a fornecer:

Indicar no levantamento toda a informação relevante complementar associada às Especialidades, nomeadamente:

- a) Estruturas: Levantamento da geometria da estrutura com identificação dos pilares, vigas e lajes. No caso de pilares ou vigas metálicas trabalhadas, com elementos decorativos, deverão ser graficamente representados.
- b) Abastecimento de Água: Levantamento da infraestrutura, localização de ramais, contadores, diâmetros e material, sempre que possível. Identificação de todas as Instalações Sanitárias, Cozinhas e outros pontos de abastecimento.
- c) Drenagem de Águas Residuais Domésticas Pluviais: Levantamento da infraestrutura, localização de ramais, contadores, diâmetros e material, sempre que possível. Identificação de todas as Instalações Sanitárias, Cozinhas e outros pontos de abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

d) Instalações Elétricas e Telecomunicações: Levantamento da infraestrutura, identificação e localização dos quadros elétricos.

e) Abastecimento de Gás: Levantamento da infraestrutura, localização de ramais, contadores, diâmetro e material, sempre que possível.

Cláusula 3.ª – Apresentação do Trabalho

1. Levantamento Topográfico

- 1) Escala: 1/200;
- 2) Equidistância Vertical das Curvas de Nível: igual a 0,20 m;
- 3) Sistema de Coordenadas (referenciação geodésica);
- 4) Os ficheiros de desenho devem ser apresentadas em duas versões (explícitas no nome do ficheiro): uma referenciada ao Datum 73, e outra ao sistema ETRS 89; cada versão deve ter identificados nos cantos do desenho, pelo menos 4 pontos específicos com coordenadas expressas.

2. Levantamento Arquitetónico

- 1) Desenhos à Escala: 1/100. Dos desenhos de representação de base, deverão ser apresentadas duas versões – uma cotada e legendada, e outra limpa.
- 2) Relatório do Levantamento, que acompanhará o levantamento arquitetónico deve conter a seguinte informação:
 - a) Indicação de aspetos relevantes do edificado que não sejam suficientemente explicitados nas peças desenhadas ou que devam ser realçados, pela sua importância no desenvolvimento futuro do projeto de reabilitação e alteração;
 - b) Levantamento fotográfico de apoio ao levantamento arquitetónico evidenciando aspetos relevantes e singulares dos edifícios, bem como questões e problemas que devam ser tidos em conta no desenvolvimento dos projetos. Deverá ser apresentada uma Planta com indicação da localização e direcção das fotografias apresentadas.

Cláusula 4.ª – Peças a Entregar

1. Levantamento Topográfico

- 1) Em Suporte Digital:
 - a) Ficheiros de desenho (plantas do levantamento, e ficheiro(s) ou com elementos para reconstituição do Modelo Digital do Terreno) na versão Acad 2013 ou inferior, em formato dwg.
 - b) Ficheiro do estilo de impressão (plot style), em formato ctb.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

- c) Ficheiro para impressão (layouts) à escala 1/200, em formato dwf.
 - d) Tabela de layers utilizados, por ordem alfabética, com indicação da cor e do tipo de linha, em formato digital xls.
 - e) Tabela da simbologia utilizada e a respetiva descrição, em formato digital pdf.
 - f) Listagem dos pontos válidos para definição altimétrica; um ponto por linha no seguinte formato: (n.º de ordem do ponto, coordenada X, coordenada Y, coordenada Z, descrição) em formato digital txt.
- 2) Em Suporte de Papel:
- 2 Cópias do Levantamento Topográfico.
2. Levantamento Arquitetónico
- 1) Em Suporte Digital:
- a) O trabalho deve ser apresentado em formato digital "DWG", compatível com o Autocad 2013.
 - b) Os desenhos em formato digital das plantas deverão ser apresentados num ficheiro por cada piso, sendo que o ponto de inserção de cada uma das plantas será o ponto 0,0,0 – UCS – WORLD, com o eixo Y alinhado a norte. Estes desenhos deverão ser apresentados de forma a poderem ser sobrepostos com recurso a XREF, ou serem sobrepostos no mesmo ficheiro, mantendo o ponto de inserção e o UCS – WORLD.
 - c) Os desenhos de formato digital dos cortes e alçados deverão ser realizados com as linhas de corte paralelas às linhas de indicação de corte das plantas, devendo poder ser sobrepostos às plantas com recurso a XREF, ou serem sobrepostos no mesmo ficheiro, mantendo o ponto de inserção e o UCS – WORLD.
 - d) O Levantamento Arquitetónico, deve ser desenvolvido sobre a cartografia digital 1/1000 da cidade, devendo respeitar tanto quanto possível a distribuição de elementos pelos seguintes Layers: Coberturas, Paredes, Muros, Escadas/Rampa, Vãos e Mobiliário Fixo.
 - e) Apresentar uma lista das Layers utilizadas e o ficheiro tipo "CTB" para a impressão ou execução de DWF's.
- 2) Em Suporte de Papel:
- 2 Cópias do Levantamento Arquitetónico.

Cláusula 5.ª – Acompanhamento dos Trabalhos

Os trabalhos a desenvolver serão acompanhados pelos serviços municipais competentes. Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento deverá ser através do Técnico Responsável dos serviços municipais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 6.^a – Supressão de Omissões ou Incorreções do Levantamento

O ADJUDICATÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELO SANEAMENTO DE TODAS AS INCORREÇÕES E/OU OMISSÕES DO PRESENTE TRABALHO, QUE VENHAM A SER DETETADAS E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE, ATÉ AO FINAL DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO QUE VENHAM A SER ELABORADOS COM BASE NOS ELEMENTOS PRODUZIDOS AO ABRIGO DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARTE C – ANEXOS

- Planta do local referenciado no quadro que consta na Cláusula 1.^a deste complemento de cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
- Despacho DESP/23/DGC/DAP/DMGP/CML/19.